



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2 777, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

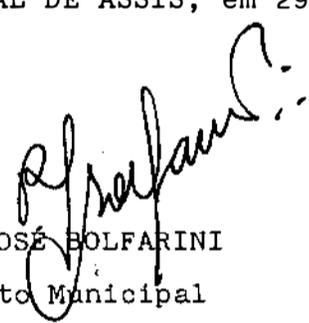
Dispõe sobre a celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Economia e Planejamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Economia e Planejamento.
- Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder bens móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 29 de junho de 1 990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.777/90

Fls. 02

Carvalho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de junho de 1990.

Carvalho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

Carvalho